

§ 3.º Os documentos referidos nas alíneas *i*) e *o*) não são obrigatórios, mas a sua apresentação influenciará na classificação e ordenação dos candidatos.

§ 4.º Os documentos exigidos nas alíneas *d*), *l*), *m*) e *n*) apenas são exigidos para efeitos de nomeação.

§ 5.º São consideradas cadeiras ou disciplinas fundamentais para o exercício do lugar de agrónomo de 1.ª classe da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações as seguintes: Pedologia e Conservação do Solo; Hidráulica Geral e Agrícola; Economia Rural; Agricultura Tropical e Hidráulica Florestal.

14.º Para efeitos de elaboração da lista definitiva a que se refere o n.º 5.º, em igualdade de classificação, terão preferência os candidatos que satisfaçam alguma ou algumas das seguintes condições e pela ordem por que vão indicadas:

- a) Possuírem o curso superior de Agronomia Tropical;
- b) Terem mais tempo de serviço prestado ao Estado — na especialidade — e com boas informações nos quadros do Ministério do Ultramar ou das províncias ultramarinas;
- c) Terem mais tempo de serviço prestado ao Estado — na especialidade — e com boas informações noutros quadros de outros Ministérios;
- d) Terem outras habilitações técnicas ou profissionais afins;
- e) Terem mais tempo de serviço prestado ao Estado e com boas informações.

15.º As nomeações respeitarão a ordem de classificação, salvo os impedimentos legais supervenientes.

16.º Das decisões do júri até à classificação final, exclusive, cabe recurso para o Ministro do Ultramar, que resolverá em última instância, sem efeito suspensivo.

Ministério do Ultramar, 19 de Setembro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 947

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

a) Reforçar com 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 229.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, to-

mando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 129.º, n.º 1), alínea a) «Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

b) Reforçar com 200 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1629.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 332.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 19 de Setembro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Moçambique. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 8 do corrente, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Outros encargos»:

2) «Iluminação dos cais e entrepostos e outros locais do porto»	70 000,000
7) «Cargas e descargas»	80 000,000
	<hr/>
	+ 150 000,000

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Outros encargos»:

9) «Constituição de fundos especiais»:

b) «Fundo de melhoramentos, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 36 976 e 40 741 — Encargos do empréstimo concedido para melhoria dos transportes fluviais colectivos»	— 150 000,000
---	---------------

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 10 de Setembro de 1960. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Carlos Alves*.